



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de outubro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº193

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,75

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº29.935**, de 14 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o art.5º da Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO o que dispõe o art.1º da Lei 14.444, de 31 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental e às expectativas e interesses da coletividade; DECRETA:

Art.1º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) 6 (seis) cargos de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-2, e um cargo de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-3.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) passa a ser a seguinte:

- I – DIREÇÃO SUPERIOR
  - Superintendente
- II – GERÊNCIA SUPERIOR
  - 1. Secretaria Geral
- III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  - 2. Procuradoria Jurídica
  - 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 4. Coordenadoria de Extensão e Educação Ambiental
  - 5. Coordenadoria Florestal
    - 5.1 Núcleo de Cadastro e Extensão Florestal
    - 5.2 Núcleo de Articulação Gerencial de Unidades de Conservação
  - 6. Coordenadoria de Controle e Proteção ambiental
    - 6.1 Núcleo de Controle Ambiental
    - 6.2 Núcleo de Análise e Monitoramento
  - 7. Coordenadoria de Fiscalização
    - 7.1 Núcleo de Fiscalização
  - 8. Gerência do Escritório Regional do Cariri
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - 9. Coordenadoria Administrativo-Financeira
    - 9.1 Núcleo de Recursos Humanos
    - 9.2 Núcleo de Contabilidade e Finanças
    - 9.3 Núcleo de Planejamento
  - 10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
  - 11. Gerência de Atendimento e Protocolo

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com as denominações e as quantificações ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maria Tereza Bezerra Farias Sales  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS  
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE  
Desirée Custódio Mota Gondim  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº29.935, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

QUADRO RESUMO  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
(SEMACE)

SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	
	Situação Atual	Situação Nova
DNS-1	1	1
DNS-2	6	11
DNS-3	8	9
DAS-1	27	27
DAS-2	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>50</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SUPERINTENDÊNCIA  
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	1
Secretário Geral	DNS-2	1
Procurador Jurídico	DNS-2	1
Assessor Especial	DNS-2	3
Coordenador	DNS-2	6
Gerente	DNS-3	8
Assessor Jurídico	DNS-3	1
Gerente Regional	DAS-1	23
Gerente de Atendimento e Protocolo	DAS-1	1
Assessor Técnico	DAS-1	3
Assistente Técnico	DAS-2	2

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº29.936**, de 15 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL E DO PRÊMIO DO MÉRITO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e V do artigo 88, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO a concessão da Medalha do Mérito Funcional,

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)  
**MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES**  
 Secretaria das Cidades  
**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO AUTO FILHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria do Esporte  
**FERRUCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)  
**DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSARAUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)  
**FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**

instituída pela Lei nº9.780, de 29 de novembro de 1973, alterada pelas Leis 10.860 de 12 de dezembro de 1983 e pela Lei nº14.460, de 15 de setembro de 2009, respectivamente; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o processo de concessão da Medalha do Mérito Funcional; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o processo de concessão do Prêmio do Mérito Funcional e CONSIDERANDO ainda, ser a concessão da Medalha do Mérito Funcional e do Prêmio do Mérito Funcional, o reconhecimento e um ato destinado a homenagear e premiar servidores/empregados públicos estaduais que através de dedicação e eficiência, se hajam destacado no exercício de suas funções específicas, através do desenvolvimento de uma ação inovadora, visando à melhoria constante da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Funcional, instituída pela Lei nº9.780, de 29 de novembro de 1973, alterada pelas Leis 10.860 de 12 de dezembro de 1983 e 14.460, de 15 de setembro de 2009 de 2009, respectivamente, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º A Medalha do Mérito Funcional será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo, por ocasião da realização das ações comemorativas da Semana Estadual do Servidor Público, instituída pela Lei nº13.893, de 31 de maio de 2007.

Art.3º Será concedida, anualmente, uma única Medalha do Mérito Funcional, e um único Prêmio do Mérito Funcional por Órgão da Administração Direta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, incluindo suas vinculadas, ao servidor/empregado público que se destacar no exercício de suas funções específicas, através do desenvolvimento de uma ação inovadora, nas diversas áreas de atuação da Administração Pública Estadual.

§1º Os órgãos da administração direta vinculados às Secretarias de Estado participarão dos procedimentos de premiação de suas respectivas Secretarias.

§2º O Chefe do Poder Executivo poderá a qualquer tempo, em caráter excepcional, conceder a Medalha do Mérito Funcional, excedendo o quantitativo disposto no caput deste artigo.

Art.4º A concessão do Prêmio do Mérito Funcional, objeto da nova redação, dada pela Lei nº14.460, de 15 de setembro de 2009, ao artigo 1º, da Lei nº9.780, de 20 de novembro de 1973, alterada pela Lei nº10.860, de 12 de dezembro de 1983, rege-se-á pelo disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art.5º O titular da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará baixará Instrução Normativa, tendo como objeto a concessão da Medalha

do Mérito Funcional e do Prêmio do Mérito Funcional, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos nº18.177 de 09 de outubro de 1986 e nº27.304 de 18 de dezembro de 2003.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
 RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO  
 Nº29.936, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

#### REGULAMENTO

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL E DO PRÊMIO DO MÉRITO FUNCIONAL A SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

Art.1º O processo para a seleção dos servidores/empregados públicos estaduais, com vistas à concessão da Medalha do Mérito Funcional bem como do Prêmio do Mérito Funcional, instituída pela Lei nº9.780, de 29 de novembro de 1973, alterada pelas Leis 10.860, de 12 de dezembro de 1983 e da Lei nº14.460, de 15 de setembro de 2009, obedecerá aos critérios e atos necessários para a sua execução, definidos neste Regulamento.

Art.2º Os critérios para a indicação do servidor/empregado público devem considerar as três diretrizes estratégicas da gestão estadual: Sociedade Justa e Solidária; Economia Para Uma Vida Melhor e Gestão Ética, Eficiente e Participativa.

§1º As ações desenvolvidas devem estar voltadas para melhoria da gestão pública, simplificação de processos, maior articulação entre planejamento e orçamento, eficiência no uso dos recursos, efetividade de resultados, capacidade de respostas às demandas dos cidadãos, transparência das ações, satisfação dos usuários e valorização do servidor.

§2º Serão considerados, ainda, os princípios constitucionais que

regem a administração pública, dentre os quais se destacam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º As ações apresentadas serão avaliadas considerando todos os critérios a seguir relacionados:

- a) Inovação: desenvolvimento de estratégias e atividades adequadas, criativas e originais, ante o contexto em que o trabalho esteja inserido.
- b) Eficiência no Uso dos Recursos Públicos: responsabilidade e rigor no emprego dos recursos públicos, com o impacto no uso eficiente de recursos humanos, financeiros e físicos.
- c) Efetividade de Resultados: níveis de impacto das iniciativas e seus reflexos em relação à organização e seu público interno e/ou externo, evidenciados por indicadores de sucesso consistentes.
- d) Aprendizado Organizacional: ações coordenadas que visam ao acúmulo sucessivo do conhecimento na administração, através de ferramentas que colaboram com sua retenção e ao compartilhamento de experiências.
- e) Responsabilidade Social: iniciativas éticas e transparentes em relação a todos os públicos de seu relacionamento; serão contempladas as iniciativas inseridas no contexto de desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e cultural que promovam o bem-estar social.
- f) Relevância da Ação: medida conforme o quanto o tema abordado, as estratégias e as ações desenvolvidas tenham consequências efetivas para o público beneficiário, principalmente o cidadão, o servidor público ou uma comunidade ou população-alvo específica.
- g) Possibilidade de Multiplicação: grau em que a ação contém elementos conceituais, estratégicos ou metodológicos que possam ser adaptados a outros contextos.
- h) Satisfação dos Cidadãos e Sociedade: iniciativas que estão alinhadas às necessidades dos cidadãos ou da sociedade, ou se antecipam a elas. Avaliação da satisfação dos usuários relativamente aos serviços ou produtos oferecidos.

§4º As ações deverão estar sendo implementadas há, no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, à época da inscrição do servidor/empregado público.

Art.3º A operacionalização do processo de seleção no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Estadual, ficará a cargo de uma Comissão Setorial nomeada pelo titular do órgão/entidade, devidamente divulgada.

§1º A Comissão Setorial deverá ser constituída por 1 (um) presidente – Coordenador Administrativo-Financeiro ou ocupante de cargo equivalente -, e por 3 (três) membros com experiência mínima de 2 (dois) anos no órgão/entidade onde estiver em exercício, sendo obrigatoriamente:

- I. 1 (um) representante da área de recursos humanos;
- II. 1 (um) representante dos servidores/empregados públicos; e
- III. 1 (um) representante dos gestores.

§2º Compete à Comissão Setorial, realizar o processo para seleção de apenas 1 (um) servidor/empregado público que tenha desenvolvido uma ação enquadrada no artigo 2º deste regulamento.

§3º A indicação dos servidores/empregados públicos pela Comissão Setorial deverá ser encaminhada, por meio de protocolo, à Comissão Mista, acompanhada da ata do processo de seleção e da documentação apresentada pelo candidato, com o detalhamento da ação escolhida.

Art.4º A Comissão Mista será formada no âmbito de cada Secretaria, sendo constituída pelos presidentes de cada uma das Comissões Setoriais das respectivas vinculadas.

Parágrafo único - A Comissão Mista será presidida pelo Coordenador Administrativo Financeiro, ou ocupante de cargo equivalente, da Secretaria.

Art.5º Compete à Comissão Mista selecionar apenas 1 (um) servidor/empregado público, dentre os indicados pela Secretaria e suas respectivas vinculadas e encaminhar o resultado, por meio de protocolo, para a Comissão Coordenadora, acompanhada da ata do processo de seleção e da documentação apresentada pelo candidato, com o detalhamento da ação escolhida.

Art.6º A seleção final dos servidores/empregados públicos indicados pelas Comissões Mistas, será efetivada por uma Comissão Coordenadora, designada por Ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado, com a seguinte composição:

- I. Presidente – Titular da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará
- II. Membros:

- a) 1 (um) representante da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará;
- c) 1 (um) representante da Administração Direta, indicado em reunião do Grupo Técnico de Desenvolvimento de Pessoas – GTDEP;
- d) 1 (um) representante da Administração Indireta, indicado em reunião do Grupo Técnico de Desenvolvimento de Pessoas - GTDEP.

§1º Os membros da Comissão Coordenadora de que trata este artigo, serão designados anualmente, devendo ser renovado o equivalente a, no mínimo, três quintos de seus membros.

§2º Compete à Comissão Coordenadora gerir o processo referente à seleção dos servidores/empregados públicos indicados pelas Comissões Mistas, podendo solicitar, a qualquer momento, documentação comprobatória complementar que evidencie as informações descritas no detalhamento da ação. O não atendimento do pedido acarretará a anulação da indicação.

§3º As deliberações das Comissões de que tratam este Decreto serão irrecorríveis.

Art.7º Somente poderão ser indicados para serem agraciados com a Medalha do Mérito Funcional e o Prêmio do Mérito Funcional, os servidores/empregados públicos em efetivo exercício, por um período mínimo de 12 (doze) meses, no órgão ou entidade em que estejam operacionalizando a ação inovadora.

§1º É vedada a participação dos servidores/empregados públicos integrantes das Comissões Setoriais, Mistas e Coordenadora.

§2º É vedada a indicação dos servidores/empregados públicos que tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à realização da seleção.

Art.8º O Chefe do Poder Executivo procederá à homologação dos nomes dos servidores/empregados públicos a serem agraciados com a Medalha do Mérito Funcional e com o Prêmio do Mérito Funcional.

Art.9º Os servidores/empregados públicos estaduais agraciados com a Medalha do Mérito Funcional e com o Prêmio do Mérito Funcional terão seus nomes e ações divulgadas no Diário Oficial do Estado por meio de ato de elogio individual a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 Os servidores/empregados públicos que necessitarem de deslocamento para receber a Medalha do Mérito Funcional, perceberão diária/ajuda de custo para alimentação, estadia e locomoção.

Parágrafo único. As despesas constantes no caput deste artigo, correrão à conta do orçamento do órgão/entidade que indicou o servidor/empregado público selecionado para ser agraciado com a Medalha do Mérito Funcional.

Art.11 A medalha será entregue pelo Chefe do Poder Executivo, em solenidade específica, a ser realizada na capital do Estado, anualmente, por ocasião das comemorações do Dia do Servidor Público.

\*\*\* \*\*

## GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

**PORTARIA GG Nº265/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria de Educação - SEDUC, o senhor **ALBERTO TOSHIKITSE CHINEN** na qualidade de Colaborador Eventual, para implantar o Sistema de Avaliação das Escolas de Educação Profissional e a Tecnologia Empresarial Socioeducacional - TESE, no período de 12 a 22 de outubro do ano em curso. O deslocamento dar-se-á no trecho: São Paulo-SP/Fortaleza-CE/São Paulo-SP. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 07 de outubro de 2009.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*